



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
SUBSECRETARIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO
GERÊNCIA DE CONTROLE DE INTERNOS



ORDEM DE SERVIÇO Nº 726/2006-SESIPE

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento dos procedimentos referentes ao trabalho dos servidores escalados no Controle do Portão dos estabelecimentos penais desta capital;

CONSIDERANDO que o acesso da pessoa presa ao Judiciário constitui postulado básico de justiça, não podendo ser obstacularizado, principalmente no plano executório da reprimenda penal;

CONSIDERANDO que é dever do Estado prestar assistência jurídica integral e gratuita, todavia, nem sempre os órgãos estatais cumprem o seu papel estatuido peJos preceitos constitucionais, porém, para tanto, as entidades não governamentais vêm suprindo essa deficiência;

CONSIDERANDO que os núcleos de assistência jurídica das faculdades desta capital vêm prestando relevante apoio à execução da pena privativa de liberdade, utilizando para esse fim, a colaboração dos estagiários do curso de Direito;

CONSIDERANDO que a OAB veda, no seu quadro, a inscrição de pessoas que exercem função incompatível com o exercício de atividade de advocacia e, em contrapartida, o estágio é obrigatório para a colação de grau;

CONSIDERANDO, ainda, que em razão dos ditames da Ordem de Serviço nº 115/2003, que proíbe o ingresso dos estagiários que tem impedimentos legais para o registro na OAB, em conseqüência, impedidos de ingressarem nos estabelecimentos, prejudicando desta forma o aperfeiçoamento dos futuros laboradores do Direito.

O SUBSECRETÁRIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições previstas no Artigo 80, inciso III, do Decreto nº 23.557 de 23/01/2003, que aprovou o Regimento Interno da SESPDS/DF, resolve alterar o item 9.2 da Ordem de Serviço nº 115/2003-SESIPE, datada de 25.08.2003, e acrescentar o item 9.2.1, que passam a vigorar com a seguinte redação:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
SUBSECRETARIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO
GERÊNCIA DE CONTROLE DE INTERNOS



- 9.2 Os estagiários de Direito, assim cadastrados junto à OAB/DF, portando o respectivo cartão e a carteira profissional, somente adentrarão nos estabelecimentos penitenciários mediante apresentação de procuração que mencione seu nome ou autorização firmada pelo respectivo advogado, na qual constem os nomes das pessoas presas a serem entrevistadas, procuração essa, específica para cada atendimento.
- 9.2.1 Os estagiários, inscritos nos Núcleos de Prática Jurídica, os quais tenham impedimentos expressos para a inscrição na OAB/DF, conforme preceitua o § 3º, do art. 9º, da Lei 8.906/94, somente adentrarão nos estabelecimentos prisionais do Distrito Federal acompanhados dos advogados representantes dos respectivos núcleos e com a devida comprovação do impedimento a ser cotejado com os dados contidos na carteira de estagiário

Este Regulamento de Serviço entrará em vigor a partir desta data.

Brasília-DF, 17 de outubro de 2006.

FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA
Subsecretário

Este texto não substituiu o publicado na intranet da Subsecretaria do Sistema Penitenciário.